

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2017.00004686-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Karla Bárdio Meirelles, e o MUNICÍPIO DE CAPINZAL, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, 155, Centro, em Capinzal/SC, representado neste ato pelo Prefeito Nilvo Dorini, acompanhado pelo Procurador Municipal Hilário Chiamolera, autorizados pelo § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao Meio Ambiente (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 225, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que meio ambiente, segundo o art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente) é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológicas, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que os danos ao meio ambiente decorrentes do não cumprimento da legislação ambiental, bem como da falta de critérios técnicos adequados, ensejam a responsabilização dos agentes, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3°);



CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

Considerando que "[...] o reconhecimento do direito ao meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade dessa existência – a qualidade de vida – que faz com que valha a pena viver"¹;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos provocam poluição, causando risco ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil n. 06.2017.4686-3 se apurou que houve a disposição de resíduos em imóvel de propriedade do Município de Capinzal, inclusive com a queima dos materiais, sem a licença do órgão ambiental;

RESOLVEM:

Formalizar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover a imediata cessação do depósito irregular de resíduos no imóvel objeto do presente Inquérito Civil;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de isolar a área e impedir o acesso de terceiros no local, possibilitando assim a recomposição natural das espécimes nativas;

¹ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 137.



CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente na imediata retirada dos resíduos sólidos depositados no local, procedendo a correta destinação dos materiais que lá se encontram;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente no plantio de 200 (duzentas) mudas de espécies nativas no imóvel em questão, a fim de compensar o dano ambiental decorrente da poluição atmosférica provocada pelo processo de queima de resíduos:

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias contados do plantio das mudas, relatório firmado por profissional habilitado quanto ao desenvolvimentos das árvores e ao andamento da recuperação/compensação da área do dano, acompanhado de registro fotográfico.

CLÁUSULA SEXTA – A verificação de que o dano foi efetivamente compensado será requisitada por este Órgão, em momento oportuno, à Polícia Militar Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não fazer intervenções no local, incluindo o depósito de resíduos, sem a prévia obtenção de licença dos órgãos ambientais;

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de descumprimento e/ou atraso de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO, por parte do COMPROMISSÁRIO, o seu representante, aqui signatário, incorrerá na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), de <u>natureza pessoal</u>, para cada cláusula descumprida e para cada evento de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica e/ou protesto das obrigações



assumidas.

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público compromete-se a não adotar medida judicial alguma contra o COMPROMISSÁRIO, relativamente ao objeto destes autos, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta:

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º, do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o §3º, do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor.

Capinzal, 14 de agosto de 2017.

Karla Bárdio Meirelles Promotora de Justiça Nilvo Dorini Prefeito de Capinzal

Hilário Chiamolera Procurador do Município de Capinzal

Ana Paula Dambros Assistente de Promotoria Paula Manuela Conte Técnica do Ministério Público